



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1461/2009

**Súmula**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica, conceder apoio financeiro e incentivo fiscal ao **Instituto Educacional Arancuã Ltda - IEA**, entidade civil, com sede na cidade de Sidrolândia - MS, à Avenida Antero Lemes da Silva, 100 - Centro, Inscrito no CNPJ sob Nº 08.986.767/0001-43, com objetivo de apoiar a construção e operacionalização dessa Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio na sede do Município.

**Parágrafo 1º**. O apoio Financeiro autorizado no Artigo 1º desta lei fica fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que serão utilizados na conclusão das obras físicas do empreendimento, com área total de 1.252,80m<sup>2</sup>, conforme projeto apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Parágrafo 2º**. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais ao Instituto acima beneficiado referente ao ISSQN "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" referente à construção das obras físicas do empreendimento, em valores a serem apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo 3º**. O valor autorizado no parágrafo primeiro deste Artigo constará de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2010 suplementando-o se necessário.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" do imóvel onde será implantado o empreendimento pelo Prazo de 05 (cinco) anos a contar do Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 3º** - Para a efetiva concessão do apoio financeiro e incentivos concedidos nos Artigos Primeiro e Segundo desta Lei o Município assinará Termo de Ajuste com a Entidade onde Constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças para análise e as devidas providências legais necessárias.

**Art. 5º** - A entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias do efetivo recebimento.

**Parágrafo Primeiro**. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigente inabilita a entidade para o recebimento de convênios futuros ou qualquer outra transação com o Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

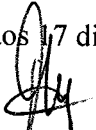
**Art. 7º** - Após a assinatura do termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano, para conclusão das instalações físicas e operacionalizar o projeto apresentado, sob pena do imediato ressarcimento dos valores e benefícios recebidos corrigidos monetariamente.

**Art. 8º** - Depois de concluído o projeto apresentado, o mesmo não poderá ser transferido a Terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Se decretada a falência ou insolvência da Entidade nesse período, as benfeitorias Correspondentes aos benefícios transferidos pelo Município reverterão ao Patrimônio Públicos Municipal, independente de medida judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**Daltrô Fiuza**  
Prefeito Municipal